



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0014795/2022-54

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6191/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44369034			
PROCESSO SLA Nº: 6191/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDER:	Extração De Areia Olhos D'água Ltda	CNPJ:	18.003.415/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Extração De Areia Olhos D'água Ltda	CNPJ:	18.003.415/0001-84
MUNICÍPIO:	Leandro Ferreira/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Heitor Francisco Costa Queiroz		CREA-MG 6.557/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais		6860-8	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 01/04/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44365365** e o código CRC **A332110D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Extração de Areia Olhos D' Água LTDA, localizado no município de Leandro Ferreira/MG, formalizou no dia 08 de dezembro de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6191/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento é detentor de uma licença ambiental simplificada (LAS/Cadastro) nº 21753481/2018 para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.900 m³/ano, concedida em 20/08/2018 com vencimento em 19/08/2028.

O empreendimento está situado no imóvel rural de Matrícula n. 36.131 (Livro 2, Pitangui/MG) com uma área de 232,02,55 ha. De acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta possui uma área de reserva legal averbada na matricula anterior n. 30.688 de 47,00,00 ha dividida em 03 glebas, com reserva 01 de 25,00,00 ha, reserva 02 de 14,00,00 ha e reserva 03 de 8,00,00 ha.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG-3138302-CFB0.520B.088C.4D66.8139.1C32.0270.178A, com área total de 232,9090 ha, APP de 25,5924 ha e Reserva Legal de 47,0952 ha.

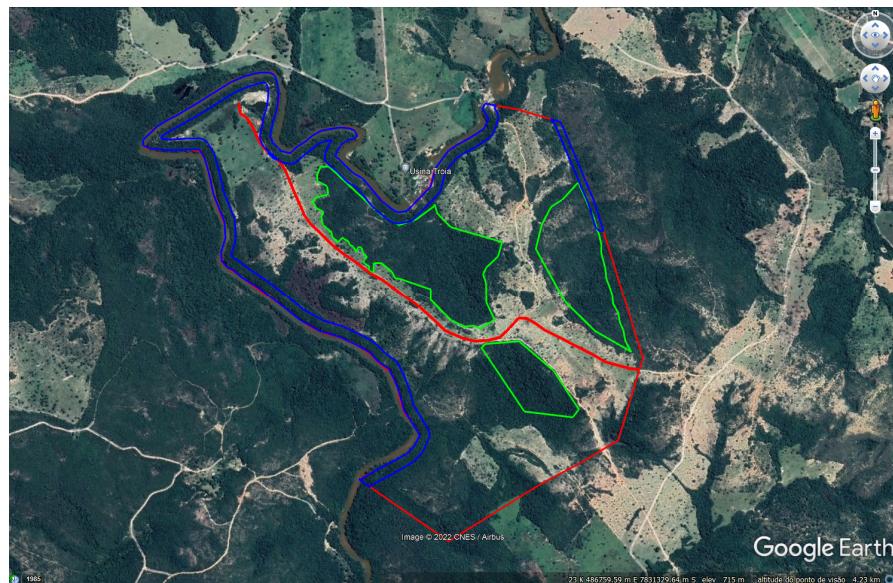


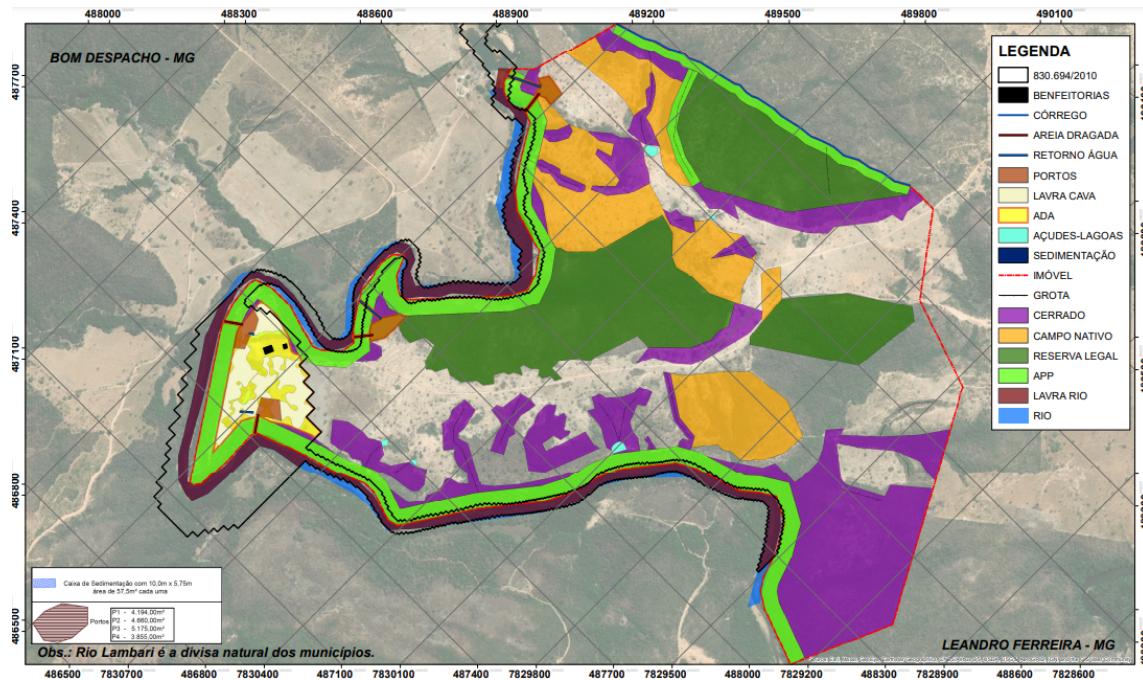
Figura 1. Área do imóvel (vermelho: área do imóvel, azul: APP e verde: reserva legal)



O proprietário do referido imóvel, não é proprietário do empreendimento em questão, sendo assim foi apresentado pelo requerente deste licenciamento a Carta de Anuênciia, autorizando as atividades necessárias para fins de exploração de areia e argila na Fazenda Retiro do Indaiá.

A mineração possui uma área total de 49,83 ha com uma Área Diretamente Afetada - ADA de 27,9713 ha contando com uma área de lavra de 18,02 ha. O empreendimento informou que pretendia operar com 03 funcionários no setor de produção e 01 funcionários no setor administrativo, em 01 turno de 8 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

O empreendimento, Extração de Areia Olhos D' Água LTDA, é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 830.694/2010, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia e argila industrial, em fase de requerimento de lavra.



Foi informado uma área tendo sido caracterizada como "Lavra Cava" (figura 2), e em seu interior foi delimitada uma área diretamente afetada – ADA recortando as inúmeras árvores nativas isoladas existentes no local, o que é inviável do ponto de vista técnico, haja vista se tratar de ua cava aluvionar. Ressalta-se ainda que há árvores isoladas nas áreas dos portos e não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para o corte de tais árvores.

Ao consultar a ADA delimitada no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA foi constatado divergência em sua delimitação se comparado com a planta topográfica mencionada acima, como mostra a figura abaixo:

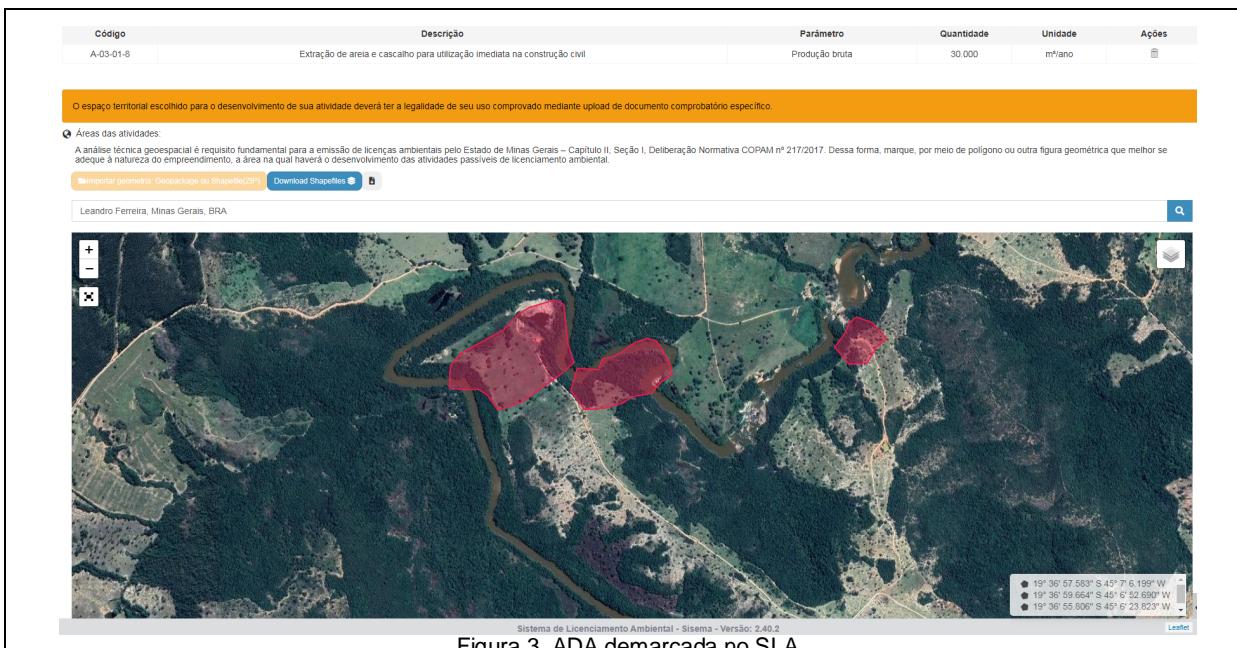


Figura 3. ADA demarcada no SLA

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico pelas informações prestadas no documento Heitor Francisco Costa Queiroz. Entretanto ao consultar o CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do empreendimento, foi observado que o mesmo não foi emitido (Figura 4), sendo assim o empreendimento foi autuado de acordo com o Auto de Infração nº 190655/2022.

14/02/2022 12:54 IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade

Registro n.º	Data da consulta	CR emitido em	CR válido até	CNPJ	Razão social
6094915	14/02/2022			18.003.415/0001-84	EXTRAÇÃO DE AREIAS OLHOS D'ÁGUA LTDA - ME

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impedimentos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Figura 4. Captura de tela do Ibama

No processo consta a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, com data de 26/10/2021, a qual atestou conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município de Leandro Ferreira/MG.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou que fará uso da água por captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com um consumo máximo de 1.000 m³ e



médio de 500 m³ destinados ao consumo humano. Não foi possível identificar se o valor informado era referente ao consumo diário ou mensal, uma vez que o mesmo valor foi informado em ambas as solicitações. Não foi apresentado pelo empreendimento a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico e ao consultar os dados informados no SLA consta apenas as outorgas referente a extração.

Conforme foi informado, no local seria explorado areia com uma produção total de 30.000 m³/ano, sendo que desse valor haveria uma produção líquida de 2.500 m³/mês de areia com uma porcentagem de recuperação de lavra de 100%.

De acordo com o item 4.5 do RAS o mineral seria explorado em uma mina a céu aberto, através do sistema de dragagem em cava aluvionar e o desmonte feito mecanicamente.

Segundo o empreendedor não haveria beneficiamento e pilha de estéril na área, o minério explorado seria armazenado em forma de pilhas ao ar livre. Haveria um sistema de drenagem com canaletas em solo nas áreas de apoio e na área de lavra, no final a água proveniente do sistema de drenagem seriam destinados a uma bacia de decantação e cava aluvionar.

Por se tratar de dragagem em leito de rio, o empreendedor apresentou a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0040194/2021-10, o qual autoriza intervenção em APP SEM supressão de vegetação em uma área de 0,0245 ha.

Além do AIA, foi apresentado o certificado de outorga, portaria nº 02858/2018 de 28 de junho de 2018 (processo 24913/2014), para finalidade de dragagem em cava aluvionar, com tempo de captação de 08:00 h/dia, durante 22 dias/mês, com vazão de 9,42 m³/h.

Foi apresentado também o certificado de outorga, portaria nº 1206640/2021 de 12 de agosto de 2021 (processo 10050/2018), para finalidade de dragagem de curso de água para fins de extração mineral. Na outorga não consta a vazão, horas/dia, dia/mês e volume, ao consultar a Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto São Francisco foi informado que “o uso do recurso hídrico foi considerado não consuntivo visto que a água retorna ao leito do rio.” Entretanto de acordo com a planta topográfica e o AIA, dois portos iriam retornar à água para lagoa e cava aluvionar.

Ao analisar os portos demarcados no processo, o porto a jusante da Usina Troia se encontra fora da área autorizada na outorga mencionada acima, assim como o porto em questão não tem autorização para intervenção em APP.

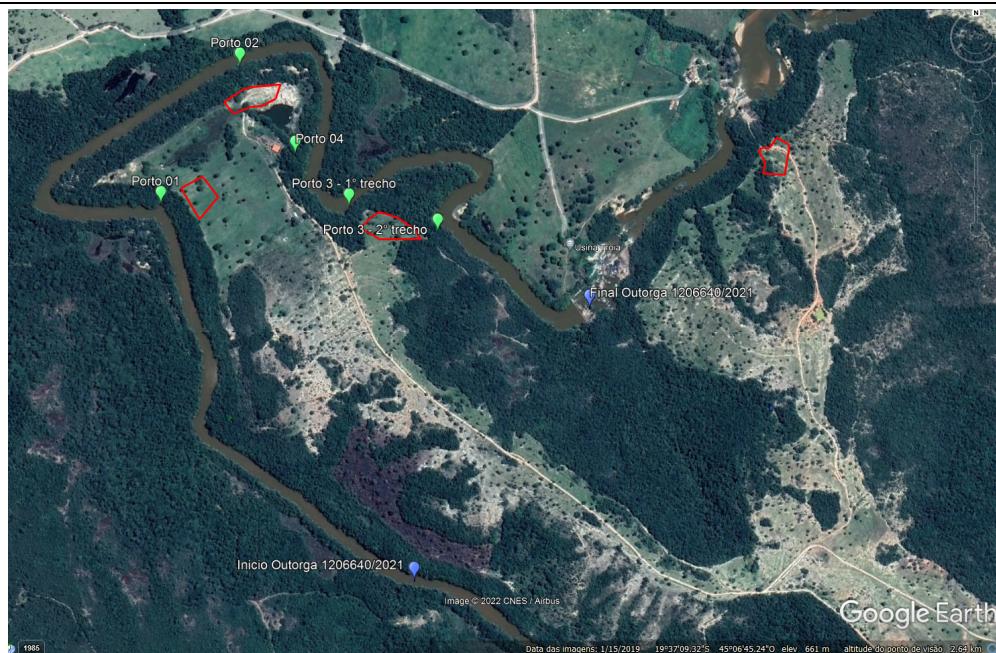


Figura 5. Pontos de Dragagem em leito de rio (vermelho: portos informados no processo, verde: portos autorizados no AIA e azul: área autorizada na outorga)

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, teria a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 0,1 m³/dia, que seria tratado com fossa séptica a ser instalada. Foi informado também a geração de efluentes líquidos oleosos com uma quantidade gerada de 0,001 m³/dia, como medida de mitigação haveria a instalação de caixa SAO na área.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados pelos motores a combustão como medida de controle seria feita a manutenção preventiva das máquinas.

Quanto aos resíduos sólidos, seriam gerados resíduos domésticos com quantidade de 20 kg/mês armazenados em tambores de coleta seletiva, óleo usado com uma quantidade gerada de 1,5 kg/mês armazenados em bombonas e sucatas com uma quantidade gerada de 2 kg/mês armazenados em tambores de coleta seletiva.

Em conclusão, devido ao empreendimento ter apresentado ADAs divergentes, não ter apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico referente a cisterna e um dos portos não está em área autorizada pela Outorga e AIA, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Extração De Areia Olhos D'água Ltda, para as atividades “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Leandro Ferreira/MG.